



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.711

De 08 de agosto de 2008.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
119 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.130  
DE 07 DE AGOSTO DE 2003 DO  
CÓDIGO DE OBRAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber  
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

Art. 1º - Passa o Art. 119 – subseção VI – dos Postos de  
abastecimentos e Serviços, do Código de Obras a ter a seguinte redação:

“Art. 119 – Quando da instalação ou realocação de postos de  
abastecimento, deverá ser mantida uma distância com raio mínimo de 500  
(quinhentos metros) dos asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis,  
templos religiosos, postos de gasolina já existentes e supermercados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito